

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 205-NA, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, repassar os recursos oriundos do Convênio e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, de-  
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A".

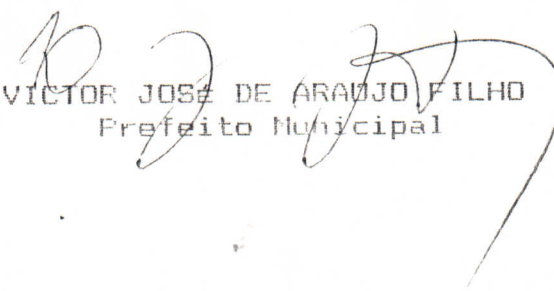
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso de ordem de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) referentes ao Convênio supracitado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de reforma geral de suas instalações físicas.

Parágrafo Único - Considerando que o recurso será repassado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, fica a mesma responsável pelos 10% (dez por cento) da contrapartida do referido Convênio.

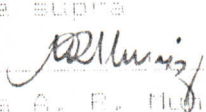
Art. 3º - Fica ainda, obrigada a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a realizar prestação de contas do recurso mencionado no art. 2º da presente lei, ao Município de Formosa-Goiás, e ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo estabelecido em Convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.08.96.

Prefeitura Municipal de Formosa, Estado do  
Paraná, em 16 de setembro de 1996.

  
VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada As fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.  
Data supra

  
Mara Cristina A. B. Muniz  
Cm. Administrativo

FLS. V.90/91 livro nº 08